



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**

**LEI MUNICIPAL Nº. 464, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005**

*Dispõe sobre a implantação do  
Programa de Auxílio e Incentivo ao  
Universitário Coariense- PAIUC, e  
dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI**, no uso das atribuições legais que  
lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL**  
aprovou e eu sanciono a presente

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito deste Município, o Programa de Auxílio e  
Incentivo ao Universitário Coariense- PAIUC.

**Art. 2º** O valor destinado à concessão de bolsas universitárias será  
creditado em contas individuais e específicas ao favorecido, mediante a inserção de  
egressos em universidades públicas e/ou privadas pela primeira vez, e que não possuam  
renda financeira, e que estejam fora de seu domicílio, o Município de Coari/AM.

**Art. 3º** Para o estabelecimento dos coeficientes de concessão da bolsa serão  
considerados:

§ 1º O valor da bolsa universitária será de 01 (um) salário mínimo, e será concedida mediante comprovação de ausência de renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo.

§ 2º Não possuir outro curso de graduação de nível superior;

§ 3º Estar matriculado em instituição pública ou privada, instalada no Estado do Amazonas, no mínimo, no primeiro semestre do curso.

**Art. 4º** Com base no Projeto de Auxílio e Incentivo ao Universitário Coariense- PAIUC, e nas demais informações públicas, a Secretaria Municipal de Educação elaborará a tabela de coeficientes de distribuição dos recursos da Bolsa Universitária.

§ 1º Somente será admitida revisão dos coeficientes de que trata o Art. 4º, se houver determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O cálculo da complementação de bolsas universitárias em cada ano terá como base o número de alunos que ingressarem anualmente em instituições de nível superior.

**Art. 5º** Constitui falta grave a adoção de quaisquer procedimentos que impliquem pagamento incorreto pelo Poder Público Municipal, dos valores devido a concessão de bolsas de que trata esta Lei, aplicando-se aos responsáveis as cominações legais cabíveis.

**Art. 6º** Compete a Secretaria Municipal de Educação denunciar aos órgãos competentes a ocorrência de irregularidades, e respectivos responsáveis, que implicarem pagamento incorreto dos valores devidos pelo Poder Executivo Municipal ao programa.

**Art. 7º** O beneficiário pela bolsa universitária terá que comprovar frequência e aprovação na instituição e no curso que estuda, sob pena de ser excluído do Programa de Auxílio e Incentivo ao Universitário Coariense- PAIUC.

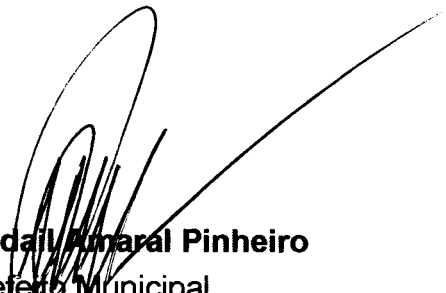
**Art. 8º** Para atender as despesas decorrentes do Programa de Auxílio e Incentivo ao Universitário Coariense- PAIUC, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares que se fizerem necessários, proceder mediante suplementação,

anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento Município.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Março do corrente exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2005.



**Manoel Adail Amaral Pinheiro**  
Prefeito Municipal